



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 441/2010

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, o art. 8º, *caput*, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE**:

Autorizar a Centrais Elétricas Brasileira S.A - ELETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, sediada na Avenida Presidente Vargas, 409, 13º andar, Centro, CEP 20.071-003, Rio de Janeiro - RJ, proceder à **ABERTURA DE PICADA** para levantamentos topográficos, geofísicos, geodésicos, geológico-geotécnicos visando atender e permitir a realização dos estudos necessários à elaboração do Projeto Básico de Engenharia e Projeto Básico Ambiental – PBA, na Usina Hidrelétrica de Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

Esta Autorização é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento, e nos demais anexos constantes do processo de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento. O não cumprimento das condicionantes determinadas para esta Autorização implicará na suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 21 JUL 2010

Américo Ribeiro Tunes
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 385/2009**1 – Condições Gerais:**

- 1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. A Centrais Elétricas Brasileiras é o único responsável perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

2 – Condições Específicas:

- 2.1 A abertura de picada deverá ocorrer exclusivamente nas áreas declaradas pela Centrais Elétricas Brasileiras, não podendo ultrapassar a largura de 2,5 metros,
- 2.2 Na existência de indivíduos arbóreos de grande porte ($DAP < 10$ centímetros) no eixo das atividades de locação do traçado, ou que sejam protegidos por lei, o empreendedor fica obrigado a realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos.
- 2.3 As limpezas nas Áreas de Preservação Permanente deverão restringir-se ao estabelecimento das condições mínimas para as visadas topográficas, evitando-se, o corte de indivíduos que apresentarem Diâmetro a Altura do Peito – DAP acima de 5 cm.
- 2.4 Nos locais necessários às investigações geológico-geotécnicos, fica autorizado a abertura de praças de no máximo 5 x 5 metros, observando-se as mesmas restrições relacionadas ao abate de indivíduos arbóreos de grande porte.
- 2.5 Os serviços de abertura de picada só poderão ocorrer em áreas onde a Centrais Elétricas Brasileiras disponha de anuêncio dos proprietários.
- 2.6 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de abertura de picada.
- 2.7 Comunicar ao IBAMA o término dos serviços, apresentando relatório final (descritivo e documentação fotográfica) em no máximo 30 (trinta) dias após a finalização.